

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Paranaíta-MT;

Considerando a Justificativa da administração pública e o Fiscal do Contrato Administrativo nº 084/2021 firmado pelo Município de Paranaíta-MT;

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 084/2021, Processo de Licitação nº 097/2021 – Pregão Eletrônico nº. 006/2021, para AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 874566/2018 MAPA/CAIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, celebrados com a Empresa TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 63.885.925/0001-87, estabelecida a Rodovia BR 316, s/n Lote 14 Quadra B, Bairro Parque Verde, Marituba-PA, Telefone: (91) 3342-4400/98417-1906, e-mail: renandourado@tratomaq.com.br, em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais contidas no contrato administrativo nº. 084/2021:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”. (grifou-se)

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente”. (grifou-se).

Cabe salientar ainda que o município de Paranaíta-MT celebrou um o Contrato de Repasse do Convênio nº. 874566/SEAD/CAIXA com a União Federal por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal para a compra do objeto licitado. Nisso, diante do ocorrido e exposto acima, a União Federal, juntamente com a Caixa Econômica, rejeitou o termo aditivo de prorrogação do prazo para a entrega do equipamento (documento em anexo aos autos), pois o prazo do convênio está com a data de vencimento para o dia 30/09/2021, impedindo assim, até mesmo o Município de Paranaíta-MT e administração pública realizar novo processo licitatório para a compra do bem.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como Cláusula Decima Segunda, do Contrato Administrativo nº 084/2021, de 30 de abril 2021.

Paranaíta/MT, 05 de Outubro de 2021.